

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, fornecimento e instalação, sob demanda, de pisos esportivos modulares portáteis, para ambientes internos e externos, pisos táteis, acessórios, componentes de acabamento e demarcação esportiva, tais como rampas, cantoneiras, rodapés e demais elementos compatíveis, abrangendo todos os materiais e acessórios necessários à perfeita instalação, funcionalidade, segurança e acabamento dos itens, destinados às unidades operacionais e administrativas do Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O objeto desta licitação será realizado em grupo único, formado por itens, conforme anexo A, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Todos os materiais, componentes, acessórios e demais itens integrantes do Piso deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeitas condições de fabricação, conservação e funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer impropriedades que possam comprometer sua qualidade, durabilidade, segurança, desempenho ou finalidade de utilização.

2.2. A Contratada deverá fornecer, no ato da entrega, os certificados de garantia do fabricante, manuais técnicos, instruções de montagem, conservação e manutenção, bem como quaisquer documentos comprobatórios das características técnicas exigidas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, laudos, certificações de qualidade, fichas técnicas e demais documentos que atestem a conformidade do produto com as especificações contratadas.

2.3. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, segurança, resistência e durabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à Contratada comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a conformidade dos materiais ofertados.

2.4. Durante o recebimento, o Contratante poderá realizar inspeções e verificações para aferição da conformidade dos produtos entregues. Caso sejam identificadas divergências, defeitos, vícios, inadequações técnicas ou descumprimento das especificações estabelecidas, a

Contratada deverá promover a substituição dos itens rejeitados, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

2.5. Em caso de divergência entre informações constantes em catálogos, propostas comerciais, fichas técnicas, manuais, documentos apresentados pela Contratada ou quaisquer outros documentos relacionados ao objeto, prevalecerão, para todos os fins, as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se, subsidiariamente, a proposta vencedora, desde que mais vantajosa ao Contratante e compatível com o objeto da contratação.

2.6. Descritivo Técnico

2.6.1. ITEM 01 - PISO ESPORTIVO PORTÁTIL EXTERNO: Piso esportivo portátil externo, medidas aproximadas 300 mm de largura x 300 mm de comprimento x 11 mm a 16 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta; tecnologia antiderrapante; tecnologia de amortecimento por no mínimo 32 pinos cilíndricos em borracha. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea, com junta de dilatação. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no mínimo 2 (dois) parafusos por placa. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contrapiso. Cores a serem definidas na entrega.

2.6.2. ITEM 02 - PISO ESPORTIVO PORTÁTIL INTERNO: Piso esportivo portátil interno, medidas aproximadas 300 mm de largura x 300 mm de comprimento x 11 mm a 16 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta; tecnologia antiderrapante; tecnologia de amortecimento por no mínimo 32 pinos cilíndricos em borracha. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea, com junta de dilatação. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no mínimo 2(dois) parafusos por placa. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contrapiso. Cores a serem definidas na entrega.

2.6.3. ITEM 03 - PISO ESPORTIVO PORTÁTIL PARA TÊNIS: Piso esportivo portátil tênis, categoria 4 - rápido médio e nas medidas aproximadas 300 mm de largura x 300 mm de comprimento x 11 mm a 16 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta; tecnologia antiderrapante; tecnologia de amortecimento por no mínimo 32 pinos cilíndricos em borracha. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea, com junta de dilatação. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no mínimo 2(dois) parafusos por placa. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contrapiso. Cores a serem definidas na entrega.

2.6.4. ITEM 04 - PISO ESPORTIVO PORTÁTIL TÁTIL – DIRECIONAL E ALERTA: Piso esportivo portátil tátil – direcional e de alerta, medidas aproximadas 300 mm de largura x 300 mm de comprimento x 11 mm à 16 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta; tecnologia antiderrapante; tecnologia de amortecimento por no mínimo 32 pinos cilíndricos em borracha. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea, com junta de

dilatação. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no mínimo 2(dois) parafusos por placa. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contrapiso. Cores a serem definidas na entrega.

2.6.5. ITEM 05 - RAMPA DE ACABAMENTO LATERAL PARA PISO ESPORTIVO PORTÁTIL MODULAR INTERNO E EXTERNO: Rampa lateral para piso esportivo portátil modular interno e externo. Material polipropileno de alto-impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta, com sistema de amortecimento através de pinos de borracha, contendo no mínimo 8 (oito) pinos de amortecimento por rampa, com largura aproximada de no mínimo 30 mm no máximo 50 mm. O comprimento deve ser compatível com o piso esportivo portátil instalado.

2.6.6. ITEM 06 - CANTONEIRA 90° PARA PISO MODULAR INTERNO E EXTERNO: Cantoneira 90° para piso modular interno e externo: Confeccionada em polipropileno de alto impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta, sistema de amortecimento através de pinos de borracha, contendo no mínimo 2 (dois) pinos de amortecimento por peça.

2.6.7. ITEM 07 - RODAPÉ DE PAREDE SOBREPOSTO AO PISO ESPORTIVO PORTÁTIL: Rodapé de parede sobreposto ao piso esportivo portátil em plástico polipropileno com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta. Medida aproximada 300 mm de comprimento x 50 mm a 70 mm de largura, com sistema de fixação por parafusos escondidos fixos com buchas nas paredes, no mínimo 2 (dois) por peça. Encaixe macho e fêmea entre as peças, acoplando uma peça a outra, com no mínimo 5 mm a 15 mm de altura proporcionando estabilidade no encaixe. O produto deve ser compatível com o piso esportivo portátil instalado.

2.6.8. ITEM 08 - ACESSÓRIOS/ACABAMENTO - PLACA MODULAR DE DEMARCAÇÃO 300 x 50: Acessórios/acabamento - placa modular de demarcação de quadras esportivas em plástico polipropileno, com medida aproximada 300 mm x 50 mm, encaixe macho e fêmea e, no mínimo, 6 (seis) pinos de borracha TPE para amortecimento de impacto por placa, compatível com o piso esportivo portátil.

2.6.9. ITEM 09 - ACESSÓRIOS/ACABAMENTO - PLACA MODULAR DE DEMARCAÇÃO 50 x 50: Placa modular de demarcação de quadras esportivas em plástico polipropileno, com medida aproximada de 50 mm x 50 mm, encaixe macho e fêmea e, no mínimo, 2 (dois) pinos de borracha TPE para amortecimento de impacto por placa, compatível com o piso esportivo portátil.

2.7. Execução do objeto:

2.7.1. A execução do objeto será iniciada mediante emissão da Ordem de Compra pelo Sesc-AR/DF, na qual serão indicados os locais de instalação, os quantitativos e as demais informações necessárias à execução dos serviços. Antes do início das atividades, a Contratada deverá realizar vistoria técnica nos locais indicados, com a finalidade de verificar as condições da área, confirmar as dimensões, identificar eventuais interferências e adotar todas as providências necessárias ao adequado planejamento da instalação. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá apresentar cronograma executivo contendo as etapas de fornecimento, instalação e conclusão dos serviços.

2.7.2. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e demais recursos necessários

à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência e as recomendações técnicas do fabricante dos materiais fornecidos.

2.7.3. Compete à Contratada realizar a preparação das áreas destinadas à instalação, incluindo a conferência das dimensões, a limpeza das superfícies, a movimentação e o acondicionamento adequado dos materiais, bem como adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e do patrimônio do Sesc-AR/DF durante toda a execução dos serviços. Caso sejam identificadas condições que possam comprometer a instalação ou o desempenho do sistema, a fiscalização deverá ser comunicada previamente para adoção das providências cabíveis.

2.7.4. A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados, assegurando o perfeito encaixe das placas modulares, o correto nivelamento da superfície, a estabilidade do conjunto, o alinhamento das demarcações esportivas e a adequada instalação das rampas, cantoneiras, rodapés e demais acessórios previstos para cada ambiente. O acabamento deverá apresentar uniformidade, sem folgas, ressaltos, deformações, desalinhamentos ou quaisquer imperfeições que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou a estética da solução instalada.

2.7.5. Antes do início da instalação definitiva, a Contratada deverá apresentar à fiscalização um módulo completo do sistema de piso esportivo, contemplando placas, sistema de encaixe, acessórios e acabamento, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, padrão construtivo, qualidade do acabamento, tonalidade, estabilidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A aprovação do módulo não exime a Contratada da obrigação de manter o mesmo padrão de qualidade durante toda a execução contratual.

2.7.6. Concluída a instalação, a Contratada deverá promover a limpeza completa das áreas, removendo embalagens, resíduos, sobras de materiais e quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

2.7.7. Após a conclusão dos serviços, a fiscalização realizará a inspeção do objeto, verificando a conformidade dos materiais fornecidos, a qualidade do acabamento, o correto encaixe das placas, a estabilidade da superfície, a instalação dos acessórios e o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Constatada qualquer inconformidade, a Contratada deverá realizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, todos os reparos, ajustes ou substituições necessários, sem prejuízo da garantia contratual.

2.7.8. Os serviços somente serão considerados concluídos após a instalação integral dos materiais, a correção de todas as inconformidades eventualmente apontadas, a limpeza final das áreas e o aceite da fiscalização do Sesc-AR/DF, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios ou defeitos que venham a ser constatados durante o período de garantia.

2.8. Pinturas e demarcações esportivas:

2.8.1. Quando necessário, e desde que previamente autorizado pelo Sesc-AR/DF, o objeto poderá compreender a execução de pinturas, demarcações esportivas e demais sinalizações nos pisos esportivos modulares a serem adquiridos, exclusivamente para viabilizar a adequada utilização das quadras e demais áreas esportivas indicadas pelo Contratante.

2.8.2. A execução de pinturas e demarcações somente será admitida quando não for tecnicamente possível ou economicamente viável o fornecimento do piso modular já fabricado originalmente na cor, padronização ou configuração necessária à demarcação pretendida, devendo tal condição ser devidamente justificada pela Contratada.

2.8.3. Antes do início de qualquer intervenção no piso modular, a Contratada deverá apresentar projeto prévio de pintura, demarcação ou sinalização, contendo, no mínimo, layout, dimensões, cores, modalidade esportiva correspondente, materiais a serem utilizados, método de aplicação e indicação de compatibilidade com o piso fornecido, para análise e autorização expressa do Sesc-AR/DF.

2.8.4. As pinturas e demarcações deverão ser executadas com tintas, materiais e métodos compatíveis com o piso esportivo modular fornecido, preferencialmente recomendados pelo respectivo fabricante, de forma a assegurar adequada aderência, resistência à abrasão, estabilidade de cor, durabilidade, segurança de uso e preservação das características técnicas do revestimento.

2.8.5. As demarcações deverão observar as dimensões regulamentares das modalidades esportivas correspondentes, quando aplicável, ou os projetos específicos aprovados pelo Sesc-AR/DF, sendo vedada qualquer execução sem prévia autorização da fiscalização.

2.8.6. A execução das pinturas, demarcações esportivas e demais sinalizações ocorrerá exclusivamente nos pisos modulares e nas áreas expressamente indicadas pelo Sesc-AR/DF na Ordem de Compra, projeto executivo, memorial descritivo ou instrumento equivalente, não sendo obrigatória para todos os ambientes contemplados na contratação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

3.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

3.1.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam em regime de consórcio;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedades que não funcionem no país;
- d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;
- e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Será exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação de bens compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e acervado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que ateste(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, Piso Esportivo com pinos de amortecimento.

4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de fornecimento e/ou instalação de pisos esportivos modulares, pisos modulares de polipropileno, revestimentos esportivos modulares, pisos para áreas esportivas, recreativas ou de lazer, ou materiais de características e complexidade técnica equivalentes ao objeto licitado.

4.3. Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam verificar:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa executora;
- c) descrição dos materiais fornecidos e/ou serviços executados;
- d) quantitativos executados;
- e) período de execução;
- f) manifestação quanto ao desempenho satisfatório da contratada.

4.4. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo estimado do grupo para o qual apresentar proposta.

4.5. A comprovação do quantitativo exigido poderá ser realizada mediante a soma de dois ou mais atestados de capacidade técnica, desde que demonstrem a execução de objetos compatíveis em características com o objeto licitado.

4.6. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome da licitante participante do certame, identificada pelo respectivo CNPJ.

4.7. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior compatível com a complexidade do objeto, reduzindo riscos de inexecução contratual e assegurando a adequada execução do fornecimento e da instalação dos pisos esportivos modulares e respectivos acessórios.

4.8. O Sesc-AR/DF poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar visitas técnicas às instalações da licitante, sempre que julgar necessário para confirmação da capacidade técnica declarada.

5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens comuns”, uma vez que suas especificações são usuais no mercado. Dessa forma, sua seleção pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e não exigem uma avaliação técnica minuciosa.

5.2. Bens comuns são aqueles facilmente encontrados no mercado e, quando for possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho específicos do objeto, poderão ser utilizados para o julgamento das propostas, desde que baseados em especificações usuais no mercado.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor total estimado do objeto desta licitação é de R\$ 10.403.870,10 (dez milhões quatrocentos e três mil oitocentos e setenta reais e dez centavos).

8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento e instalação, sob demanda, de pisos esportivos modulares, internos e externos, pisos táteis e seus respectivos acessórios, destinados às unidades do Sesc-AR/DF, visando modernizar, padronizar e adequar os ambientes esportivos e recreativos às necessidades institucionais. A solução busca proporcionar maior segurança, conforto, acessibilidade, desempenho esportivo, durabilidade e facilidade de manutenção, assegurando condições adequadas para a realização das atividades educacionais, esportivas, recreativas e de lazer desenvolvidas pela Instituição.

8.2. As unidades do Sesc-AR/DF atendem diariamente expressivo número de usuários de diferentes faixas etárias, incluindo crianças, adolescentes, adultos, idosos e atletas, submetendo os pisos esportivos a intenso desgaste decorrente do uso contínuo e da exposição às condições climáticas. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de solução que apresente elevada resistência mecânica, estabilidade dimensional, segurança durante a utilização e longa vida útil, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes e assegurando a continuidade das atividades institucionais.

8.3. A solução pretendida deverá possuir sistema de amortecimento integrado à estrutura do piso, constituindo requisito de desempenho indispensável para assegurar elevados padrões de segurança, conforto, estabilidade e durabilidade dos ambientes esportivos e recreativos. O sistema deverá ser capaz de absorver parte da energia gerada pelos impactos decorrentes da prática esportiva, deslocamentos e eventuais quedas, reduzindo a transmissão dessas cargas às articulações, músculos, tendões e ligamentos dos usuários, proporcionando maior conforto biomecânico, menor fadiga física e contribuindo para a redução do risco de lesões. Nos ambientes destinados ao público infantil, essa característica contribui ainda para minimizar a

severidade de impactos decorrentes de eventuais quedas, proporcionando ambiente recreativo mais seguro. Além dos benefícios aos usuários, o sistema de amortecimento reduz as tensões mecânicas transmitidas às placas modulares, aos sistemas de encaixe e ao contrapiso, aumentando a vida útil do revestimento, diminuindo a ocorrência de deformações e reduzindo a necessidade de manutenção corretiva. A exigência refere-se ao desempenho mínimo esperado da solução, independentemente da tecnologia construtiva adotada pelo fabricante, desde que atendidas integralmente as características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. A adoção de piso esportivo modular de elevada resistência proporciona ganhos significativos sob os aspectos operacional e econômico. Além de apresentar maior durabilidade frente ao desgaste causado pelo uso contínuo e pela exposição às intempéries, o sistema permite a substituição pontual de módulos eventualmente danificados, dispensando a troca integral do revestimento. Essa característica reduz custos de manutenção, minimiza o tempo de indisponibilidade dos espaços esportivos e contribui para a preservação do patrimônio institucional ao longo do ciclo de vida da contratação.

8.5. A solução também atende às necessidades dos espaços recreativos destinados ao público infantil, especialmente playgrounds, onde a absorção de impactos, o conforto e a segurança são fatores essenciais para a mitigação dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas. A utilização de piso modular com desempenho adequado para amortecimento de impactos proporciona ambiente mais seguro para os usuários, contribuindo para a prevenção de acidentes e para a promoção de espaços recreativos compatíveis com a finalidade institucional do Sesc-AR/DF.

8.6. Sob o aspecto operacional, o sistema modular apresenta vantagens relacionadas à rapidez de instalação, facilidade de manutenção, possibilidade de remanejamento, substituição individualizada de componentes e elevada adaptabilidade às diferentes áreas de instalação. Essas características permitem maior eficiência na gestão da infraestrutura esportiva, reduzindo paralisações das atividades, simplificando futuras intervenções e proporcionando melhor aproveitamento dos recursos institucionais.

8.7. Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, por contemplar solução capaz de oferecer elevados níveis de segurança, conforto, desempenho esportivo, acessibilidade, durabilidade e facilidade de manutenção, reduzindo custos operacionais durante todo o ciclo de vida do objeto. A definição das características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência decorre exclusivamente das necessidades funcionais do Sesc-AR/DF e do desempenho mínimo esperado da solução, não se destinando à indicação de marca, fabricante ou tecnologia específica, admitindo-se qualquer solução tecnicamente equivalente que atenda integralmente aos requisitos de desempenho, qualidade, segurança e durabilidade definidos para a presente contratação.

8.8. Da justificativa para adoção de grupo único:

8.8.1. A presente licitação será realizada em grupo único, em razão da natureza integrada dos itens que compõem a solução pretendida. Embora os produtos possuam descrições individualizadas, todos constituem elementos de um mesmo sistema de piso esportivo modular, sendo técnica e funcionalmente interdependentes para assegurar o adequado desempenho, segurança, estabilidade, acabamento, durabilidade e perfeita execução do objeto.

8.8.2. Os pisos esportivos modulares, rampas, cantoneiras, rodapés, placas de demarcação e demais acessórios foram concebidos pelos fabricantes para funcionamento conjunto, observando padrões específicos de encaixe, fixação, nivelamento, dilatação, amortecimento, acabamento e compatibilidade dimensional. A aquisição desses componentes de fornecedores distintos poderá ocasionar incompatibilidades técnicas entre as peças, comprometendo a estabilidade estrutural do sistema, a segurança dos usuários, a qualidade do acabamento, a durabilidade da instalação e a garantia do fabricante.

8.8.3. Além dos aspectos técnicos, a execução por um único fornecedor proporciona maior eficiência na gestão contratual, concentrando em uma única empresa a responsabilidade pelo fornecimento, transporte, instalação, assistência técnica, garantia e correção de eventuais defeitos, evitando conflitos quanto à identificação de responsabilidades em caso de falhas decorrentes da integração dos componentes.

8.8.4. Sob o aspecto econômico, a contratação em grupo possibilita ganhos de escala, redução dos custos logísticos, otimização do planejamento da instalação, uniformização dos materiais empregados e simplificação dos procedimentos de fiscalização e recebimento, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor relação custo-benefício para o Sesc-AR/DF.

8.8.5. Adicionalmente, a adoção do grupo único não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de fornecer e instalar integralmente todos os itens que compõem a solução, inexistindo restrição indevida à participação de licitantes aptos ao atendimento do objeto.

8.8.6. A opção pelo julgamento por grupo único observa os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, encontrando respaldo no art. 8º da Resolução Sesc nº 1.593/2024, uma vez que o objeto configura solução integrada, cuja divisão poderia comprometer sua execução, reduzir a eficiência da contratação e dificultar a adequada atribuição de responsabilidades durante a execução contratual.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

9.1. Não é permitida a participação por consórcio.

9.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, que consiste no fornecimento e instalação de piso esportivo modular para quadras esportivas e playgrounds, solução amplamente disponível no mercado e executável por empresas que atuam individualmente no segmento, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

9.3. A contratação pretendida possui escopo definido, tecnologia consolidada e execução padronizada, não apresentando complexidade técnica, vulto econômico ou grau de especialização que justifiquem a formação de consórcios como condição necessária à ampliação da competitividade ou à viabilidade da contratação.

9.4. Ademais, a admissão de consórcios, nas condições do presente objeto, poderia acarretar aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades entre as empresas consorciadas, sem que disso decorresse benefício proporcional para a Instituição.

9.5. Ressalta-se, ainda, que a vedação não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de diversas empresas aptas a fornecer e instalar o objeto de forma individual, assegurando a ampla disputa, a obtenção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

9.6. A vedação não possui caráter restritivo, mas decorre da avaliação técnica de que o objeto pode ser plenamente executado por empresa individualmente considerada, inexistindo justificativa para ampliação extraordinária da capacidade técnica ou econômico-financeira por meio da constituição de consórcio.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Sesc-AR/DF a continuidade do contrato.

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

11.1. Poderá ser solicitada à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostra do produto ofertado para análise e aprovação pelo Sesc-AR/DF.

11.2. Para fins de avaliação técnica, a licitante deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal realizada pelo Pregoeiro, conjunto contendo, no mínimo, 16 (dezesesseis) placas montadas ou área mínima de 1m² (um metro quadrado) do piso esportivo modular ofertado e demais itens desta licitação.

11.3. As amostras deverão ser entregues na Sede Administrativa do Sesc-AR/DF (Sede Leandro Domingos Teixeira), localizada no SIA Trecho 4, Lotes 80 e 90, CEP 71200-040, Brasília/DF, ou em outro local indicado pelo Sesc-AR/DF.

11.4. Juntamente com a amostra, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo técnico do fabricante, laudos, certificados e demais documentos comprobatórios que demonstrem o atendimento integral das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à composição do material, resistência mecânica, resistência aos raios UV, absorção de impacto, sistema de amortecimento por câmaras de ar (Air Floor ou tecnologia equivalente), segurança, durabilidade e demais características exigidas.

11.5. A análise das amostras terá por finalidade verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo adotado o critério de avaliação ATENDE ou NÃO ATENDE para cada requisito avaliado.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
Conformidade dimensional e construtiva com as especificações técnicas		

Material compatível com o especificado no Termo de Referência		
Sistema de encaixe funcional, estável e sem deformações aparentes		
Acabamento adequado, sem rebarbas, trincas, fissuras ou defeitos de fabricação		
Compatibilidade da tecnologia de amortecimento exigida		
Apresentação dos laudos, certificados e catálogo técnico exigidos		

11.6. Será considerada aprovada a amostra que atender integralmente a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

11.7. A ocorrência de qualquer requisito avaliado como "NÃO ATENDE" ensejará a reprovação da amostra e a consequente desclassificação da licitante, observada a convocação da próxima classificada, na forma prevista no Edital.

11.8. Durante a análise técnica serão verificadas:

11.8.1. A conformidade com as especificações técnicas, observando-se dimensões, espessura, composição, cor, características funcionais e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.8.2. A qualidade do material empregado na fabricação do piso, incluindo resistência, acabamento superficial, uniformidade, integridade estrutural e durabilidade aparente;

11.8.3. A eficiência do sistema de encaixe, verificando-se a estabilidade da montagem, a firmeza das conexões entre as placas e a ausência de deformações ou desalinhamentos;

11.8.4. A qualidade do acabamento e da fabricação, observando-se eventuais rebarbas, imperfeições, variações excessivas ou quaisquer defeitos que comprometam a utilização do produto;

11.8.5. A funcionalidade do sistema de amortecimento incorporado ao piso, mediante análise das características construtivas e dos documentos técnicos apresentados.

11.9. Caso a amostra apresente 2 (duas) ou mais características avaliadas como NÃO ATENDE, a licitante será desclassificada.

11.10. A reprovação da amostra apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não impede a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.11. Quando solicitado pela licitante, o prazo de apresentação das amostras poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja justificativa formal aceita pelo Sesc-AR/DF.

11.11.1. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@sescdf.com.br.

11.12. A licitante que tiver amostra solicitada e não a apresentar, ou não o fizer dentro do prazo concedido, será desclassificada do certame e estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Edital.

11.13. As amostras poderão ser submetidas a testes e análises que resultem em sua total ou parcial inutilização, não cabendo à licitante qualquer ressarcimento ou indenização por parte do Sesc-AR/DF.

11.14. As amostras reprovadas poderão ser retiradas pela licitante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal de reprovação. Caso não sejam retiradas nesse prazo, poderão ser descartadas ou destinadas conforme conveniência administrativa do Sesc-AR/DF.

11.15. As amostras aprovadas não serão consideradas como parte do fornecimento contratado e permanecerão sob guarda do Sesc-AR/DF para fins de comparação e verificação da conformidade dos materiais quando do recebimento definitivo do objeto.

11.16. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com as amostras, os laudos, relatórios de ensaio e demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência, destinados exclusivamente à comprovação objetiva do atendimento das especificações técnicas mínimas estabelecidas para o objeto:

a) Laudo de inflamabilidade, reação ao fogo e densidade óptica de fumaça

Exigência: Apresentação de laudo de inflamabilidade determinando que os módulos de piso interno, piso externo, piso tátil, rampas, cantoneiras, rodapés, faixas de demarcação e pinos de amortecimento possuam FCC com resultado igual ou superior a 8 kW/m², segundo a Norma NBR 8660, resultado negativo de ignitabilidade, segundo a Norma ISO 11925-2, e Dm igual ou inferior a 450, segundo a Norma ASTM E 662, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Justificativa: A exigência busca comprovar o comportamento seguro dos materiais quando submetidos a fontes de calor, princípio de ignição e geração de fumaça, especialmente por se tratar de revestimento destinado a ambientes coletivos. O ensaio contribui para reduzir riscos em situações de emergência, preservar a segurança dos usuários e assegurar que os componentes do sistema modular não favoreçam a propagação de chamas ou a emissão excessiva de fumaça.

b) Laudo de classificação de reação ao fogo conforme norma técnica do Corpo de Bombeiros

Exigência: Apresentação de laudo de inflamabilidade, conforme Norma Técnica do Corpo de Bombeiros aplicável ao controle de materiais de acabamento e revestimento, demonstrando que os módulos de piso, rampas, cantoneiras, rodapés, faixas de demarcação e pinos de amortecimento, avaliados pelos métodos estabelecidos nas Normas ISO 11925-2, NBR 8660 e ASTM E 662, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Justificativa: A exigência tem por finalidade demonstrar a adequação dos materiais às práticas de segurança contra incêndio aplicáveis a materiais de acabamento e revestimento, considerando que os pisos serão instalados em unidades de grande circulação. A classificação II-A permite aferir, de forma objetiva, o desempenho do material quanto à reação ao fogo e à emissão de fumaça, reforçando a segurança da edificação e a proteção dos usuários.

Observação técnica: Caso os ensaios indicados no item "a" já sejam suficientes para comprovar a classificação prevista no item "b", recomenda-se admitir a apresentação de laudo único que contenha todos os resultados exigidos, evitando duplicidade documental desnecessária.

c) Laudo de migração ou concentração de elementos químicos potencialmente nocivos

Exigência: Apresentação de laudo comprovando a concentração dos elementos antimônio, arsênico, bário, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio e selênio, em conformidade com a Norma ABNT NBR 16071-2:2021, com referência à NM 300-3/2004, relativo aos módulos de piso interno, piso externo e acessórios, incluindo rampas, cantoneiras, rodapés e faixas de demarcação modular, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Justificativa: A exigência visa resguardar a saúde dos usuários, especialmente crianças, adolescentes, praticantes de atividades esportivas e frequentadores das unidades do Sesc-AR/DF, mediante comprovação de que os materiais não apresentam concentração de elementos químicos em níveis incompatíveis com o uso seguro. Trata-se de requisito relacionado à segurança química do produto e à prevenção de exposição indevida a substâncias potencialmente nocivas.

d) Laudo de resistência à queda dos pisos interno e externo

Exigência: Apresentação de laudo de resistência à queda dos pisos interno e externo, atestando que o produto suporta queda livre de, no mínimo, 1,4 m, em atendimento às Normas ABNT NBR 16071-2:2021 e ABNT NBR 16071-3:2021, referente aos módulos de piso interno, piso externo e acessórios, incluindo rampas, cantoneiras, rodapés e faixas de demarcação modular, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Justificativa: A exigência tem por objetivo comprovar a capacidade do revestimento em absorver impactos e reduzir riscos decorrentes de quedas acidentais, considerando a utilização do piso em ambientes esportivos, recreativos e de circulação coletiva. O requisito contribui para a segurança dos usuários, especialmente em áreas sujeitas a movimentação intensa, práticas esportivas e atividades recreativas.

e) Laudo de resistência mínima à tração

Exigência: Apresentação de laudo de resistência mínima à tração, realizado segundo a Norma ASTM D 638-22, demonstrando que os módulos de piso externo e interno apresentam resultado mínimo superior a 15 MPa, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Justificativa: A exigência busca comprovar a resistência mecânica mínima do material frente aos esforços decorrentes do uso contínuo, montagem, desmontagem, circulação de pessoas, práticas esportivas e variações próprias dos ambientes de instalação. O ensaio reduz o risco de fissuras, rupturas, deformações e substituições prematuras, contribuindo para a durabilidade do objeto e para a proteção do investimento realizado pelo Sesc-AR/DF.

f) Laudo da borracha utilizada no sistema de amortecimento

Exigência: Apresentação de laudo referente à borracha utilizada no sistema de amortecimento, em TPE ou material tecnicamente equivalente, demonstrando dureza média entre 60 e 70 Shore A, segundo a Norma ASTM D 2240:2015, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Justificativa: A exigência tem por finalidade comprovar que o sistema de amortecimento possui dureza compatível com a absorção de impacto, estabilidade e conforto necessários ao uso esportivo e recreativo. A definição de faixa técnica evita materiais excessivamente rígidos, que

podem comprometer a absorção de impacto, ou excessivamente macios, que podem gerar deformações, instabilidade e perda de desempenho durante a utilização.

g) Laudo de dureza Shore D do piso

Exigência: Apresentação de laudo de dureza Shore D, realizado segundo a Norma ASTM D 2240:2015, apresentando resultado mínimo de 50 e máximo de 60 para o piso, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Justificativa: A exigência busca assegurar equilíbrio entre rigidez, estabilidade dimensional, resistência ao desgaste e conforto de uso. A dureza do piso influencia diretamente a segurança, a durabilidade e o desempenho do revestimento, razão pela qual a definição de faixa mínima e máxima é necessária para evitar produtos que apresentem deformação excessiva, baixa resistência ao tráfego ou rigidez incompatível com a finalidade esportiva e recreativa.

h) Laudo de teste em alta temperatura

Exigência: Apresentação de laudo de teste em alta temperatura, com duração mínima de 70 horas, realizado segundo a Norma ASTM D 3045-18, demonstrando que o piso não apresentou alterações visíveis, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Justificativa: A exigência visa comprovar a estabilidade do material quando submetido a condições térmicas adversas, especialmente porque parte dos pisos será utilizada em ambientes externos ou sujeitos à incidência de calor. O ensaio contribui para verificar a resistência do produto a deformações, empenamentos, alterações visuais e perda de desempenho, preservando a vida útil do revestimento e reduzindo o risco de manutenção ou substituição precoce.

11.17. A exigência de laudos técnicos, relatórios de ensaio e demais documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência decorre da necessidade de comprovação objetiva de que os produtos ofertados atendem aos requisitos mínimos de segurança, qualidade, desempenho, resistência, durabilidade e proteção dos usuários, não constituindo exigência meramente formal ou destinada à restrição da competitividade.

11.17.1. Considerando que o objeto da contratação compreende o fornecimento e instalação de pisos esportivos modulares destinados às unidades do Sesc-AR/DF, os quais serão utilizados continuamente por crianças, adolescentes, adultos, idosos e atletas em atividades esportivas, recreativas e educacionais, torna-se indispensável verificar previamente se os materiais ofertados apresentam desempenho compatível com as condições reais de utilização previstas para a contratação.

11.17.2. Nesse contexto, os laudos exigidos destinam-se exclusivamente à comprovação do atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo meio objetivo de avaliação da conformidade dos produtos ofertados.

11.17.3. A exigência de emissão dos laudos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO tem por finalidade assegurar a confiabilidade, imparcialidade, rastreabilidade e reconhecimento técnico dos resultados apresentados, garantindo que os ensaios tenham sido executados por organismos competentes, segundo metodologias padronizadas e reconhecidas nacionalmente.

11.17.4. As exigências ora estabelecidas não possuem caráter restritivo nem objetivam direcionar a contratação para marca, fabricante, modelo ou tecnologia específica. Qualquer produto que atenda às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência poderá ser ofertado, desde que sua conformidade seja comprovada mediante documentação técnica idônea. Assim, os laudos constituem exclusivamente instrumentos de verificação objetiva da conformidade do produto ofertado, mostrando-se proporcionais, tecnicamente justificáveis e indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a proteção dos usuários e a seleção da proposta mais vantajosa para o Sesc-AR/DF.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será formalizada por contrato, em razão da existência de obrigações futuras e da necessidade de acompanhamento da execução do objeto, observadas as disposições da Resolução Sesc n.º 1.593/2024. O instrumento adotado definirá as condições, responsabilidades, direitos e penalidades aplicáveis, de forma a assegurar o cumprimento integral do objeto.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

12.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 33 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos aplicáveis.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

14.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando-se, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou mediante acordo entre as partes.

15. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos

supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

15.2. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv Planilha de custos detalhada com memória de cálculo;

16. DA ENTREGA DO OBJETO

16.1. O fornecimento e a instalação dos pisos esportivos modulares, bem como de seus componentes e acessórios, deverão ocorrer conforme a necessidade do Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do envio da Ordem de Compra (OC) ou instrumento equivalente.

16.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Compra encaminhada por correio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas. Na ausência de confirmação, o prazo para execução será contado a partir da data do envio da comunicação pelo Sesc-AR/DF.

16.3. Todos os materiais, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, devidamente identificados, acondicionados em embalagens adequadas e entregues em perfeitas condições de utilização. O descumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência implicará a recusa total ou parcial do recebimento pelo Sesc-AR/DF.

16.4. A Contratada deverá substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, qualquer material, componente, acessório ou serviço de instalação que apresente defeito, vício, dano, desconformidade com as especificações técnicas ou execução inadequada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-AR/DF.

16.4.1. A reincidência na entrega de materiais ou na execução de serviços em desacordo com as especificações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos aplicáveis.

16.5. O objeto será recebido provisoriamente na data da conclusão da entrega e instalação, para fins de conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes dos materiais e serviços executados.

16.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação.

16.7. Caso seja constatada qualquer inconformidade nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, a Contratada será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou reparação no prazo estabelecido pelo Sesc-AR/DF, arcando integralmente com todos os custos decorrentes, inclusive transporte, retirada, reinstalação e demais despesas necessárias.

16.8. A Contratada será integralmente responsável pela guarda, transporte, integridade e conservação dos materiais, componentes e acessórios até a emissão do recebimento definitivo pelo Sesc-AR/DF.

16.9. Os materiais e serviços objeto da contratação deverão ser entregues e executados na Sede Administrativa do Sesc-AR/DF ou em suas Unidades Operacionais, conforme indicado na Ordem de Compra ou documento formal equivalente, observando-se os endereços e locais de instalação definidos pelo Contratante.

UNIDADES
Sede Administrativa SIA Trecho 4, Lotes 80 e 90, CEP 71200-040
Almoxarifado Central QR 101, conjunto 1, Lote 1, Samambaia Sul, CEP 71250-070
Asa Norte SGAN Quadra 712/912, Conjunto E, Brasília – DF, CEP: 7.790-125
Taguatinga Sul Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012
Gama Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000

Presidente Dutra Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-900
504 Sul W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
Guará QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
913 Sul Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130
Ceilândia QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
Taguatinga Norte CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125
Núcleo Bandeirante Setor de Indústrias (SIBS), Quadra 3, Conjunto B, Lotes 2/4, CEP: 71736-302
Centro Cultural do Sesc SEPN Comércio Residencial Norte 511/512 BL D LOTE 04/05 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70750-547
Restaurante da Câmara Legislativa Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902
Planaltina <u>KM 19 da BR-020, ao lado da Construcôm, no Setor Habitacional Mestre D'Armas</u>

16.10. As entregas e instalações poderão ocorrer em qualquer unidade do Sesc-AR/DF ou em outro local situado no Distrito Federal, desde que previamente indicado na Ordem de Compra ou em documento formal emitido pelo CONTRATANTE.

16.11. Todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento e à instalação do objeto, incluindo materiais, componentes, acessórios, embalagens, transporte, frete, seguros, carga e descarga, armazenamento, ferramentas, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos sociais, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

16.12. No ato da entrega e conclusão da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Ordem de Compra e a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para fins de recebimento e conferência do objeto.

16.13. O CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento dos materiais fornecidos ou dos serviços executados que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.14. Constatadas irregularidades ou desconformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, será concedido prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA promova a substituição dos materiais, a correção dos defeitos ou a adequação dos serviços executados, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

16.15. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido para entrega e instalação do objeto, deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para conclusão, apresentando as devidas justificativas e a previsão de novo prazo para atendimento. A apresentação tempestiva da solicitação não implica sua aceitação, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e aprovação do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

17.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que compreende o fornecimento e a instalação de piso esportivo modular externo, constituindo solução integrada cuja adequada execução depende da compatibilidade entre os materiais fornecidos, os componentes utilizados e os serviços de instalação realizados.

17.3. A execução do objeto não apresenta grau de complexidade técnica ou operacional que demande a participação de terceiros para complementação da capacidade da futura contratada, sendo plenamente possível sua execução por empresas especializadas que atuam individualmente no segmento.

17.4. A admissão de subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade dos materiais empregados, dificultar o controle da qualidade dos produtos e serviços executados, bem como gerar insegurança quanto à definição de responsabilidades em casos de defeitos, vícios, falhas de instalação ou necessidade de acionamento da garantia.

17.5. Além disso, a vedação visa assegurar que a empresa vencedora do certame possua efetiva capacidade técnica, operacional e gerencial para executar integralmente as obrigações assumidas, permitindo ao CONTRATANTE manter interlocução direta com um único responsável pela execução contratual, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

17.6. Dessa forma, considerando as características do objeto, a existência de ampla oferta de empresas aptas a executar integralmente o fornecimento e a instalação, bem como a necessidade de preservação da qualidade, da eficiência da fiscalização e da responsabilização contratual, conclui-se que a vedação à subcontratação atende ao interesse da Administração e não compromete a competitividade do certame.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, de seus anexos, da proposta apresentada e dos demais documentos que integram a contratação, assumindo exclusiva responsabilidade pelos riscos, custos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como pelas obrigações decorrentes da legislação aplicável.

18.1.1. Fornecer e instalar os pisos esportivos modulares, componentes, acessórios, acabamentos e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

18.1.2. Entregar materiais novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias, deformações, manchas, fissuras, trincas ou quaisquer vícios de fabricação, vedado o fornecimento de materiais reconicionados, remanufaturados, reutilizados ou fora de linha de produção.

18.1.3. Observar e cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas de qualidade, segurança, saúde ocupacional, acessibilidade e proteção ambiental vigentes durante toda a execução contratual.

18.1.4. Executar o fornecimento e a instalação do objeto nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme Ordem de Compra ou documento formal equivalente.

18.1.5. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares e todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto.

18.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, movimentação, armazenamento, guarda e proteção dos materiais até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

18.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, catálogos técnicos, certificados, laudos laboratoriais, manuais, garantias e demais documentos comprobatórios das características técnicas dos materiais fornecidos.

18.1.8. Garantir que os materiais fornecidos correspondam exatamente às especificações técnicas, amostras aprovadas, catálogos apresentados e proposta comercial vencedora.

18.1.9. Substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE, qualquer material, componente, acessório ou serviço que apresente defeito, vício, dano, desconformidade técnica ou execução inadequada.

18.1.10. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da substituição de materiais ou da correção de serviços rejeitados, incluindo transporte, retirada, reinstalação, mão de obra, tributos e demais despesas correlatas.

18.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, a terceiros ou aos usuários das instalações em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução do objeto.

18.1.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento licitatório.

18.1.13. Designar representante responsável pela execução contratual, apto a prestar esclarecimentos e solucionar prontamente eventuais ocorrências relacionadas ao objeto.

18.1.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a execução do objeto.

18.1.15. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteção de seus empregados, colaboradores, usuários das unidades e terceiros durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por acidentes ou incidentes decorrentes de sua atuação.

18.1.16. Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, sendo a única responsável pelas obrigações decorrentes da contratação de seu pessoal.

18.1.17. Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção de resíduos, embalagens, sobras de materiais e demais rejeitos gerados durante a execução do objeto.

18.1.18. Entregar o objeto completamente instalado, limpo, testado e em perfeitas condições de funcionamento, uso e segurança.

18.1.19. Responder integralmente pelos prejuízos financeiros, operacionais e administrativos decorrentes de atrasos, falhas, vícios, defeitos ou inexecução total ou parcial do objeto.

18.1.20. Prestar garantia dos materiais fornecidos e dos serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todas as correções necessárias durante o período de garantia.

18.1.21. Não transferir a terceiros, ceder, subcontratar ou delegar a execução do objeto, total ou parcialmente.

18.1.22. Cumprir todas as determinações emitidas pela fiscalização do CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado e com os limites legais e contratuais.

18.1.23. Garantir a disponibilidade de peças de reposição, módulos, placas, rampas de acabamento, cantoneiras e demais acessórios compatíveis com o modelo fornecido pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, de forma a assegurar a manutenção das características funcionais, estéticas e de desempenho do piso esportivo modular instalado.

18.1.24. Na hipótese de descontinuidade de fabricação do modelo fornecido durante o período previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar solução tecnicamente compatível que permita a manutenção, ampliação ou substituição parcial do piso instalado, sem prejuízo de sua funcionalidade, segurança, estabilidade estrutural e padronização visual.

18.1.25. Executar, às suas expensas, todos os serviços de pintura, demarcação esportiva, sinalização, elementos recreativos, faixas, linhas de jogo, símbolos, logotipos e demais acabamentos previstos nas especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos ou orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, utilizando materiais adequados para aplicação sobre o piso fornecido.

18.1.26. Fornecer todos os insumos, tintas, equipamentos, ferramentas, moldes, gabaritos e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços de pintura e demarcação, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

18.1.27. Garantir a uniformidade das cores, a nitidez das demarcações, a aderência dos materiais aplicados e a durabilidade da pintura executada, responsabilizando-se pela correção de falhas, manchas, descascamentos, desbotamentos prematuros ou quaisquer defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

18.1.28. Realizar previamente a limpeza, preparação e adequação das superfícies que receberão pintura ou demarcação, de forma a assegurar a perfeita aderência e o desempenho dos materiais aplicados.

18.1.29. Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer pinturas, demarcações ou acabamentos que apresentem defeitos, desconformidades com os projetos aprovados ou desgaste prematuro decorrente de falha de execução, durante o período de garantia contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto.

19.2. Designar fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado.

19.3. Responsabilizar-se pela observância das leis, regulamentos, normas internas e demais disposições aplicáveis à contratação.

19.4. Formalizar a contratação em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024 e demais normativos internos aplicáveis.

19.5. Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

19.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

19.7. Fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

19.9. Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos locais de instalação, observadas as normas internas de segurança, funcionamento e controle de acesso das unidades do Sesc-AR/DF.

19.10. Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais restrições de horário, acesso ou funcionamento das unidades que possam impactar a execução do objeto.

19.11. Aprovar, quando aplicável, os layouts, projetos de demarcação esportiva, sinalizações, pinturas ou demais elementos visuais previstos para as quadras esportivas e áreas de playground antes do início de sua execução.

19.12. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, observados os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, substituição ou adequação.

19.14. Aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e as disposições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Esporte e Lazer.

20.2. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

20.3. Na nota fiscal deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, bem como deverá constar a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

20.4. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

20.5. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

20.6. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

20.7. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

20.8. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

20.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, nos termos do art. 34, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

21.3. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução do objeto, devendo estender-se pelo prazo de 3 (três) meses após o término da entrega definitiva do objeto.

21.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

21.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após sua formalização.

21.6. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

21.7. A garantia em favor do CONTRATANTE deverá ser prestada no prazo estipulado no caput desta cláusula, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato,

podendo o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

21.8. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no Banco do Brasil (001) Agência nº 3382-0 - Conta nº 422236-9, Favorecido: Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30.

21.9. Os descontos realizados da garantia em razão de inexecução total ou parcial ensejarão a necessidade de complementação do valor correspondente, que deverá ocorrer no mesmo prazo originariamente previsto para apresentação da garantia.

21.10. Nas contratações com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no caput desta cláusula.

21.11. Quando houver aditamento contratual com renovação de vigência e/ou alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia ou o seu complemento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Termo Aditivo. Caso a alteração resulte em supressão do valor contratado, fica facultado à CONTRATADA realizar o ajuste do valor da garantia.

21.12. Na hipótese de acréscimos contratuais, a garantia prestada deverá ser proporcionalmente complementada, de modo a assegurar a cobertura integral das novas obrigações assumidas.

22. DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. Os materiais fornecidos e os serviços de instalação executados deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de instalação, defeitos de montagem, desprendimento de componentes, deformações anormais, falhas estruturais e quaisquer inconformidades que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade do objeto.

22.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da ocorrência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

22.3. A assistência técnica deverá ser prestada no próprio local de instalação do objeto (atendimento on-site), sem qualquer custo para o CONTRATANTE, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, módulos, acessórios e demais insumos necessários à correção da ocorrência.

22.4. Constatada a necessidade de substituição de placas, módulos, rampas de acabamento, cantoneiras, elementos de fixação, demarcações esportivas, pinturas ou quaisquer outros componentes do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE.

22.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto que apresente defeitos de fabricação, falhas de instalação, desgaste prematuro, perda de coloração incompatível com o uso normal, deformações,

fissuras, desprendimentos, falhas de encaixe ou qualquer outra condição que comprometa a utilização adequada do piso esportivo modular.

22.6. A garantia deverá abranger também as pinturas, demarcações esportivas, sinalizações e demais acabamentos executados no âmbito da contratação, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção de descascamentos, desbotamentos prematuros, falhas de aderência ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

22.7. A CONTRATADA será responsável pelos vícios ou defeitos de fabricação dos materiais fornecidos, bem como pelos defeitos decorrentes da instalação, obrigando-se a reparar os danos e substituir os elementos defeituosos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

22.8. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios ocultos que venham a ser identificados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

22.9. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, relativamente aos defeitos ou vícios aparentes e ocultos identificados no objeto fornecido.

22.10. Todos os custos relacionados ao atendimento da garantia e assistência técnica correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo inspeções, deslocamentos, transporte, retirada, reinstalação, substituição de materiais, fornecimento de peças, mão de obra, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à plena correção das ocorrências registradas.

22.11. A realização de reparos ou substituições durante o período de garantia não interromperá nem reduzirá o prazo originalmente concedido, permanecendo íntegras as obrigações da CONTRATADA até o término do período contratualmente estabelecido.

22.12. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de peças de reposição, módulos, placas, rampas de acabamento, cantoneiras e demais acessórios compatíveis com o modelo fornecido pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto.

22.13. Caso o fabricante dos materiais fornecidos ofereça garantia comercial superior ao prazo mínimo exigido neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo mais benéfico ao CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar integralmente todas as condições, coberturas, direitos e benefícios previstos na garantia do fabricante, sem qualquer ônus adicional para o Sesc-AR/DF.

22.14. A garantia ofertada pelo fabricante não exclui, restringe ou substitui as obrigações de garantia assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, permanecendo esta integralmente responsável pelo atendimento, reparo, substituição, correção e demais providências necessárias durante todo o período de garantia aplicável ao objeto.

22.15. Na hipótese de substituição de qualquer componente, módulo, placa, acessório, pintura ou demarcação esportiva durante o período de garantia, o item substituído deverá possuir características iguais ou superiores às originalmente contratadas, permanecendo coberto pela garantia pelo prazo remanescente do contrato ou pelo prazo adicional concedido pelo fabricante, prevalecendo aquele que for mais vantajoso ao CONTRATANTE.

23. DA GARANTIA DA PROPOSTA

23.1. As licitantes deverão apresentar garantia da proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor total estimado da contratação**, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024 e demais disposições do Edital, como condição para participação no certame.

23.2. A garantia deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, e poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pela regulamentação aplicável.

23.3 A não apresentação da garantia da proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido, com prazo de validade insuficiente ou em desacordo com as condições estabelecidas no Edital ensejará a desclassificação da licitante, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

23.3.1. As opções para garantia são:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro-garantia.

23.3.2. A exigência da garantia da proposta neste processo licitatório visa garantir a participação de licitantes comprometidos e qualificados. Essa medida funciona como filtro eficaz contra propostas especulativas, assegurando que apenas empresas sérias e capazes de cumprir os termos da contratação participem do certame.

23.3.3. Além de promover a seriedade na competição, a garantia da proposta protege contra desistências repentinas após a assinatura do contrato, assegurando a continuidade e a conclusão adequada dos fornecimentos contratados. Isso fortalece a segurança financeira do Sesc-AR/DF, mitigando riscos de inadimplência e assegurando a aplicação eficiente dos recursos. A exigência está alinhada com as melhores práticas de gestão, promovendo transparência, competitividade justa e eficiência nos processos licitatórios realizados por esta instituição.

23.4. Caução em Dinheiro:

23.4.1. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no Banco do Brasil (001) Agência nº 3382-0 - Conta nº 422236-9, Favorecido: Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30.

23.5. Distinção da Garantia:

23.5.1. A caução exigida para participação da licitação, conforme qualificação econômico-financeira (art. 35 da Resolução Sesc nº 1.593/2024), não se confunde com a garantia exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de execução, conforme item 21 deste Termo de Referência.

23.6. Restituição da Garantia:

23.6.1. A garantia da proposta prestada pela licitante vencedora e pelas demais licitantes será devolvida mediante solicitação formal encaminhada à Gerência de Compras e Contratos, por meio do endereço eletrônico licitacao@sescdf.com.br, acompanhada do comprovante de

recolhimento da garantia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato decorrente deste certame ou da declaração de licitação fracassada, nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

23.7. Execução da Garantia:

23.7.1. Implicará a execução integral da garantia da proposta a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, bem como a não apresentação dos documentos necessários à contratação, observadas as disposições do art. 35, § 3º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

24.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

24.1.4. Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

24.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compra
02	3% (três por cento) sobre o valor da Ordem de Compra
03	4% (quatro por cento) sobre o valor da Ordem de Compra
04	5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Compra
05	7% (sete por cento) sobre o valor da Ordem de Compra

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não fornecer e instalar o objeto contratado, caracterizando inexecução total da obrigação.	5	Por ocorrência

2	Entregar ou concluir a instalação do objeto, injustificadamente, com atraso de até 5 (cinco) dias úteis em relação ao prazo estabelecido na Ordem de Compra ou instrumento equivalente.	1	Por ocorrência
3	Entregar ou concluir a instalação do objeto, injustificadamente, com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis em relação ao prazo estabelecido na Ordem de Compra ou instrumento equivalente.	4	Por ocorrência
4	Fornecer materiais, componentes, acessórios ou executar serviços em desacordo com as especificações técnicas, amostras aprovadas, catálogos, laudos ou proposta apresentada.	4	Por ocorrência
5	Deixar de substituir ou corrigir materiais e serviços rejeitados pelo CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido.	4	Por ocorrência
6	Executar inadequadamente a instalação do piso esportivo modular, comprometendo sua estabilidade, segurança, funcionalidade ou desempenho.	4	Por ocorrência
7	Executar demarcações esportivas, pinturas ou acabamentos em desacordo com os layouts, projetos ou especificações aprovadas pelo CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
8	Não iniciar o atendimento de ocorrência registrada durante o período de garantia no prazo estabelecido neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência
9	Não substituir ou reparar componentes defeituosos durante o período de garantia, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.	4	Por ocorrência
10	Não manter atualizadas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou demais requisitos exigidos para a contratação.	2	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar laudos, certificados, catálogos ou documentos técnicos exigidos pelo CONTRATANTE para comprovação da conformidade do objeto.	3	Por ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pela fiscalização do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
13	Descumprir normas de segurança do trabalho, colocando em risco usuários, empregados ou terceiros durante a execução do objeto.	4	Por ocorrência
14	Abandonar a execução contratual ou interromper injustificadamente o fornecimento e a instalação do objeto.	5	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, contrato ou demais anexos, não contempladas especificamente nesta tabela, após notificação formal do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
16	Não atender à Ordem de Compra ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizando inexecução da obrigação.	5	Por ocorrência

24.3. As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas de forma cumulativa e consecutiva, de acordo com as normas que regem a licitação, observado o limite máximo de

20% (vinte por cento) do valor total do contrato, tornando-se definitivas somente após o esgotamento da fase de defesa prévia da CONTRATADA.

24.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

24.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do objeto que deixou de ser entregue.

24.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

24.7. Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 40 da Resolução aplicável, considera-se reincidência por atraso injustificado a ocorrência de novo atraso no cumprimento de obrigação contratual da mesma natureza, após a aplicação de penalidade anterior por atraso injustificado, dentro do período de vigência do contrato ou no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da aplicação da penalidade anterior, o que ocorrer primeiro, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

24.8. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III - suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, serão observadas, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

25.2. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens contratados.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

26.1. Diante dos enquadramentos expostos neste Termo de Referência, será adotado o Registro de Preços, haja vista tratar-se de fornecimento que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado. O SRP consiste no conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras, com possibilidade de

atendimento das necessidades de outros departamentos da entidade e de outro serviço social autônomo, nos termos do art. 44 e seus incisos do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

26.2. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos.

26.3. O Registro de Preço realizado, poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

26.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

26.5. As razões da conveniência de aderir ao Registro de Preço cabem ao Aderente.

26.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do Registro de Preço.

26.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no Registro de Preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

26.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

26.9. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços - ARP.

27. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando ao Sesc-AR/DF obrigação de contratação integral, sendo as aquisições realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

27.2. O prazo de vigência da ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no art. 45, § 2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

27.3. Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da Ata, inclusive quantitativos, nos termos do art. 45, § 3º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

28.1. A gestão da presente contratação será realizada pela Gerência de Esporte e Lazer, em função de o objeto estar vinculado à respectiva gerência.

28.2. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à

regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

28.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

28.4. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

28.4.1 Fiscal Titular: Gustavo Schmarczek Beier, matrícula nº 3317.

28.4.2 Fiscal Substituto: Robson Alves Feitosa, matrícula nº 7583.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

29.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- d) comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

29.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

30.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.3. Integra este Termo de Referência, o seguinte anexo: Anexo A - Relação de Itens e Quantitativos.

Brasília/DF, 23 de julho de 2026.

Gustavo Schmarczek Beier
Gerente de Área
Gerência de Esporte e Lazer

ANEXO A - RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação, sob demanda, de pisos esportivos modulares portáteis, para ambientes internos e externos, pisos táticos, acessórios, componentes de acabamento e demarcação esportiva, tais como rampas, cantoneiras, rodapés e demais elementos compatíveis, abrangendo todos os materiais e acessórios necessários à perfeita instalação, funcionalidade, segurança e acabamento dos itens, destinados às unidades operacionais e administrativas do Sesc-AR/DF.

REVESTIMENTO ESPORTIVO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, TENIS E PLAYGROUD.			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	PISO ESPORTIVO PORTÁTIL EXTERNO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 300 MM DE LARGURA X 300 MM DE COMPRIMENTO X 11 MM À 16 MM DE ESPESSURA, INJETADO EM PLACAS MODULARES INTERCAMBIÁVEIS DE POLIPROPILENO DE ALTO-IMPACTO.	m²	7.000
2	PISO ESPORTIVO PORTÁTIL INTERNO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 300 MM DE LARGURA X 300 MM DE COMPRIMENTO X 11 MM À 16 MM DE ESPESSURA, INJETADO EM PLACAS MODULARES INTERCAMBIÁVEIS DE POLIPROPILENO DE ALTO-IMPACTO.	m²	3.500
3	PISO ESPORTIVO PORTÁTIL PARA TÊNIS - CATEGORIA 4 - RÁPIDO MÉDIO - MEDIDAS APROXIMADAS 300 MM DE LARGURA X 300 MM DE COMPRIMENTO X 11 MM À 16 MM DE ESPESSURA, INJETADO EM PLACAS MODULARES INTERCAMBIÁVEIS DE POLIPROPILENO DE ALTO-IMPACTO.	m²	5.600
4	PISO ESPORTIVO PORTÁTIL TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, MEDIDAS APROXIMADAS 300 MM DE LARGURA X 300 MM DE COMPRIMENTO X 11 MM À 16 MM DE ESPESSURA, INJETADO EM PLACAS MODULARES INTERCAMBIÁVEIS DE POLIPROPILENO DE ALTO-IMPACTO.	m²	500
5	ACABAMENTO LATERAL (TIPO RAMPA), PARA REVESTIMENTO ESPORTIVO PORTÁTIL MODULAR EXTERNO OU INTERNO, DEVENDO SER COMPATÍVEL COM O ITEM 1, COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO POR PINO DE BORRACHA TPE, CONTENDO NO MÍNIMO 8(OITO) PINOS DE AMORTECIMENTO DEVIDAMENTE ACOPLADOS À ESTRUTURA O COMPRIMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PISO.	Unidade	5.100
6	ACABAMENTO ACANTONADO 90° MODULAR POLIESPORTIVO EXTERNO OU INTERNO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DE ALTO-IMPACTO, COM ADITIVO ANTIOXIDANTE (AO) E ULTRAVIOLETA (UV), SISTEMA DE AMORTECIMENTO ATRAVÉS DE PINO DE BORRACHA TPE, CONTENDO NO MÍNIMO 2 (DOIS) PINOS DE AMORTECIMENTO TPE, DEVE SER COMPATÍVEL COM OS ITENS 1 e 2.	Unidade	723

7	ACABAMENTO LATERAL DE PAREDE SOBREPOSTO AO PISO ESPORTIVO MODULAR EM POLIPROPILENO COM ADITIVOS (UV) E (AO) COM SISTEMA DE FIXAÇÃO POR PARAFUSOS ESCONDIDOS FIXOS COM BUCHAS NAS PAREDES, NO MÍNIMO 2 (DOIS) MÁXIMO 3 (TRÊS), COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA ENTRE AS PEÇAS, O PRODUTO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PISO ESPORTIVO PORTÁTIL.	Unidade	5.100
8	ACESSÓRIOS/ACABAMENTO - PLACA MODULAR DE DEMARCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, MEDIDA APROXIMADA 300 MM X 50 MM, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA E, COMPATÍVEL COM O PISO O ESPORTIVO PORTÁTIL.	Unidade	3.615
9	ACESSÓRIOS/ACABAMENTO - PLACA MODULAR DE DEMARCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, MEDIDA APROXIMADA 50 MM X 50 MM, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA E, COMPATÍVEL COM O PISO O ESPORTIVO PORTÁTIL.	Unidade	2.410

Documento assinado usando senha por: **Hermides de Menezes Passos - 8717**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 23/07/2026 às 11:46:14, protocolo nº: **86227/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Gustavo Schmarczek Beier - 3317**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência de Esporte e Lazer** em 23/07/2026 às 12:57:57, protocolo nº: **86227/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=c91a717a6b5582e2d7eb847f2dcdf46d20d7d3f2a9fadbac560f2e0731239850>